



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER
SOBRE
TRANSMISSÃO DO ALVARÁ
DO CLUBE DESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL AMARENSE
PARA A ERACA - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALTO CÁVADO, LDA.
(Aprovado na reunião plenária de 18.MAR.98)

1. No dia 30 de Janeiro de 1998, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) recebeu um ofício do Instituto de Comunicação Social que remetia o processo de transmissão do alvará supra mencionado para, de acordo com a conjugação dos artigos 4º, nº1, alínea g) e 28º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, ser emitido o correspondente parecer.

2. A AACS analisou os documentos indispensáveis a tal procedimento. A saber:

2.1 - Da entidade transmitente:

- a) Requerimento para autorização da transmissão do alvará;
- b) Cópia da acta de 29 de Julho de 1997 da Assembleia Geral da sociedade, na qual se deliberou a transmissão do alvará para a adquirente;
- c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;
- d) Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal.

2.2 - Da entidade adquirente:

- a) Cópia da escritura da constituição da sociedade e respectivo pacto social;
- b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- c) Declaração de que a entidade adquirente não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, nos termos do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;

./.

1374+



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

- d) Estudo de viabilidade económica do projecto;
- e) Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

3. Do estudo destes elementos, verifica a AACS que:

3.1 - O "Clube Desportivo, Recreativo e Cultural Amarense", que deseja transferir o seu alvará para a empresa "ERACA - Empresa de Radiodifusão Alto Cávado, Lda", detém esse documento desde 6 de Março de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, relativo à sua posse por um período mínimo de 3 anos antes da sua transmissão.

3.2- A "ERACA - Empresa de Radiodifusão Alto Cávado, Lda" é uma pessoa colectiva, como exige o nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei acima citado, para o exercício da actividade de radiodifusão.

3.3- A "ERACA - Empresa de Radiodifusão Alto Cávado, Lda" respeita o estipulado no nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, uma vez que declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão.

3.4- A "ERACA - Empresa de Radiodifusão Alto Cávado, Lda" propõe-se emitir diariamente 24 h, pelo que cumpre o estabelecido no artigo 4º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio (período de emissão superior a seis horas) e ainda os nºs 1 e 2 do artº 12 B da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro (propõe-se emitir noticiários de hora a hora entre as 8 e as 24h).

3.5- A grelha de programas a emitir, as linhas gerais da programação e respectivo horário são aceitáveis para este tipo de operador.

3.6- A "ERACA - Empresa de Radiodifusão Alto Cávado, Lda" dispõe de um estatuto editorial elaborado de acordo com o nº 4 do artº 8º da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

3.7- Nada parece pôr em causa o estudo de viabilidade económica e financeira apresentado.

./.

13542



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

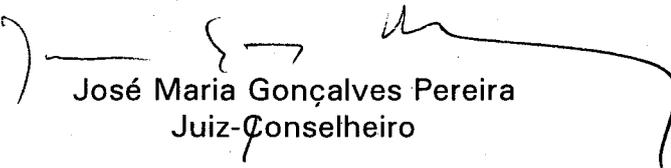
- 3 -

4. Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará do "Clube Desportivo, Recreativo, e Cultural Amarense", para a empresa "ERACA - Empresa de Radiodifusão Alto Cávado, Lda", e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes ao assunto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar-lhe parecer favorável.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 18 de Março de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM